

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Federação Portuguesa de Futebol inscreveu no nº 1 do artigo 93 do seu regulamento liga BPI 2020/2021, que “face às circunstâncias excecionais decorrentes da pandemia COVID-19 e à necessidade de garantir o equilíbrio dos clubes e a estabilidade da competição, é estabelecido o limite máximo de 550 mil euros para a massa salarial das jogadoras inscritas na temporada 2020/21. Entende-se por massa salarial do plantel a soma dos salários e/ou subsídios declarados no contrato de cada jogadora. “

A esta medida de declarada discriminação salarial, uma centena de jogadoras e atletas responderam com a iniciativa “Futebol sem género” em que declaram a sua oposição “veemente, fazendo-o não apenas porque são interessadas, mas sobretudo porque tal medida é avassaladoramente violadora dos seus direitos individuais enquanto jogadores de futebol, tutelados pela Lei mas, sobretudo, violadora dos direitos humanos protegidos ao nível nacional e internacional. Importando, desde já, expor que a determinação de um limite máximo para a massa salarial do futebol feminino, sob a capa da trágica situação de saúde pública que hoje vivemos, para além de eticamente censurável é total e ostensivamente discriminatório”.

O comunicado do Movimento questiona ainda "como pode a FPF arrogar-se como defensora da igualdade e da indiscriminação quando viola deste modo a promoção da igualdade de género?" e insta a FPF a ""eliminar, antes que seja tarde, tal normativo que estabelece um *Salary Cap* exclusivo para o futebol feminino".

Não estando assumido nenhum limite salarial para as competições profissionais de futebol masculino em Portugal, as deputadas do Partido Socialista consideram esta medida injusta, socialmente imoral, eticamente reprovável institucionalizando a desigualdade salarial.

Acresce que esta medida contraria ainda os princípios da recente Lei n.º 60/2018 de 21 de agosto, que aprovou medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e

mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto -Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Assim ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitam ao governo que por intermédio da Sra. Ministra do Estado e da Presidência, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- O Governo tomou conhecimento da discriminação salarial inscrita no Regulamento da Liga BPI 2020/2021?

- Considerando que a FPF é detentora do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do despacho n.º 56/95, de 1 de Setembro e tendo inscrito no ponto 1 do artigo 3º dos seus estatutos que “A FPF não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual” não considera o governo que esta disposição regulamentar da Liga BPI está em contradição com os próprios estatutos da federação portuguesa de futebol e não fere a consequente atribuição do estatuto de utilidade pública que lhe foi concedida?

- Considera o governo tomar medidas para fazer face a esta discriminação no futebol feminino?

Palácio de São Bento, 22 de junho de 2020

Deputado(a)s

CARLA SOUSA(PS)

ELZA PAIS(PS)

EDITE ESTRELA(PS)

CATARINA MARCELINO(PS)

ROSÁRIO GAMBÔA(PS)

SARA VELEZ(PS)

ALEXANDRA TAVARES DE MOURA(PS)

CRISTINA MOREIRA(PS)